

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 284/2023
PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6045/2023

SUBSÍDIOS PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barcarena, com fulcro no que preceitua o Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal Nº 8.666/93 e ao amparo do parecer anexo, passa a tecer os comentários a seguir alinhados reconhecendo a situação de INEXIGIBILIDADE de Licitação no caso presente, fundamentando sua justificativa de preço e razão da escolha das atrações musicais descrita no parecer anexo, através da pessoa jurídica **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 30.244.228/0001-98, para a apresentação do artista "ERIC LAND" no **FESTIVAL DO ABACAXI 2023**, do município de Barcarena.

Todavia, para cumprimento do que preceitua a Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a razão da escolha da executante do serviço a contratar, acrescida da justificativa do preço em relação ao praticado no mercado.

Nesse contexto, vejamos, *ipsis litteris*, o que pontifica o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93:

Art. 26.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II – Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;

No que concerne à escolha da atração em questão, o parecer anexo fundamenta de forma translúcida, objetiva e coerente a referida contratação por inexigibilidade, conquanto demonstra ser a atração escolhida aquelas que melhor se coadunam com preferência popular.

O valor Orçado para o show do artista "ERIC LAND" no dia 01 de outubro de 2023, e de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), Por se tratar de atração nacional, a administração pública não tem como comparar o preço com outros grupos musicais, tendo em vista que cada artista/banda tem sua particularidade e custos de apresentações diferenciadas, inclusive dependendo da data pode ter grandes variações, não existindo uma tabela de preços que sirva como parâmetro.

O valor proposto pela empresa é razoável não só por que atende as condições

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

financeiras da administração como também pela propriedade do show que é apresentado pelo artista e, pelo grau de especialização decorrente da reputação profissional, experiência e conhecimentos compatíveis com a dimensão e complexidade dos serviços objeto da contratação direta da empresa que intermedia a comercialização e produção do show.

Sendo assim, justificada a razão da escolha do executante, bem como o valor do serviço proposto, atendido encontram-se os requisitos previstos no Parágrafo único do Art. 26 da Lei 8.666/93.

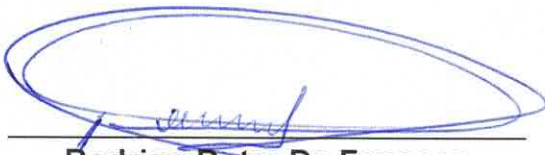
Isto posto, pugnamos pela concretude da contratação, considerando a conjugação do interesse público e a perfeita adequação legal do procedimento.

É o parecer, que ora submetemos à apreciação e aprovação da autoridade competente do Município de Barcarena.

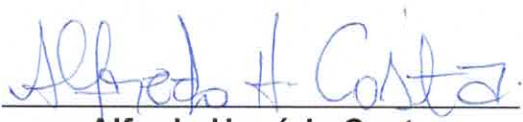
Barcarena (PA), 26 de julho de 2023.



Waldemar Cardoso Nery Júnior
Presidente da CPL
Portaria nº 0447/2023 – SEMAT



Rodrigo Dutra Da Fonseca
1º membro



Alfredo Honório Costa
Suplente do 2º membro